



## RESOLUÇÃO N° 002/2023

### DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, PARA O MANDATO 2024/2027.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas – COMDCAP**, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas em defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso município, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes para atuação no Município de Parauapebas/PA, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 em conjunto as Leis Municipais nº 4.571/2014 e 4.573/2014 e demais disposições legais pertinentes.

**Considerando** o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA), que dispõe sobre o Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022, a qual dispõe quanto ao Processo de Escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** o disposto no Capítulo VI (arts. 102 a 113) da Lei Municipal nº 4.573/2014, onde estabelece as diretrizes e a competência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Parauapebas – COMDCAP de regulamentar por Resolução o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** ainda a deliberação da Reunião Geral Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas – COMDCAP, realizada no dia 09 de março de 2023, no qual definiu os membros da Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, formalizada pela Portaria nº 012/2023;

**Considerando** a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros dos Conselhos Tutelares de Parauapebas - PA, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA n.º. 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes;



(94) 99103-5219



[www.comdcap.com.br](http://www.comdcap.com.br)



[comdcap@parauapebas.pa.gov.br](mailto:comdcap@parauapebas.pa.gov.br)



Rua 11, nº 21 - Chácara do Sol -Bairro Primavera - Parauapebas - PA - CEP: 68515-000



## RESOLVE:

**Art.1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas – COMDCAP faz publicar o Edital de Convocação nº. 002/2023 do COMDCAP que versa sobre o processo de escolha, em data unificada, dos membros dos Conselhos Tutelares de Parauapebas-PA, referente ao mandato 2024/2027.

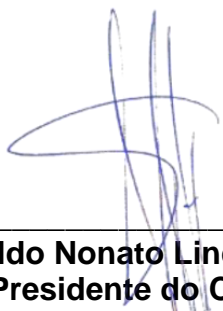
Parágrafo Único. Integram esta Resolução: Edital nº. 002/2023 do COMDCAP - Anexo I; Modelo do Requerimento de Inscrição - Anexo II; Modelo de Declaração de Residência - Anexo III; Conteúdo da Prova - Anexo IV; Calendário de Atos e Ações - Anexo V e Declaração de não vinculação de parentesco – Anexo VI.

**Art.2º.** Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Parauapebas/PA, 29 de março de 2023.



---

**Aldo Nonato Lindoso Serra**  
**Presidente do COMDCAP**  
**Decreto n.º1349/2021**



(94) 99103-5219



[www.comdcap.com.br](http://www.comdcap.com.br)



[comdcap@parauapebas.pa.gov.br](mailto:comdcap@parauapebas.pa.gov.br)



Rua 11, nº 21 - Chácara do Sol -Bairro Primavera - Parauapebas - PA - CEP: 68515-000



## ANEXO – I

### EDITAL 002/2023 – COMDCAP

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O presente Edital regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelares de Parauapebas que será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas – COMDCAP, por meio da Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Portaria n.º 012/2023 e, sob a fiscalização do Ministério Público, para a composição de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

**1.2.** Os Conselhos Tutelares de Parauapebas serão compostos de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes cada, para o mandato de 04 anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

**1.3.** Normas complementares dispostas neste Edital poderão ser expedidas ao longo do processo de escolha.

**1.4.** O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares se dará mediante duas etapas, de caráter classificatório e eliminatório, a saber:

**1.4.1. Primeira etapa:** processo de habilitação que constará de três fases.

- a) primeira fase - cumprimento aos requisitos documentais previstos neste Edital;
- b) segunda fase - prova de natureza mista com questões objetivas e subjetivas de conhecimentos específicos sobre a legislação atinente aos direitos da criança e do adolescente, português e informática;
- c) terceira fase – avaliação profissiográfica com aplicação de testes psicológicos e dinâmicas de grupo e/ou provas situações.

**1.4.2. Segunda etapa:** eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Parauapebas/PA.

**1.5.** O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será conduzido pelo COMDCAP, por meio da Comissão Especial Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, instituída pela Portaria 012/2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

**1.6.** Para auxiliar a Comissão Especial Eleitoral, em quaisquer das fases, poderão ser formadas Subcomissões de Conselheiros de Direitos, tantas quantas necessárias.



**1.7.** O COMDCAP poderá dar novas atribuições a Comissão Especial Eleitoral, desde que não sejam incompatíveis com esta Lei e guardem consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**1.8.** Fica estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis, para impugnação deste Edital, a contar da data de sua publicação, devendo ser protocolado na sede do COMDCAP, situado à Rua 11, nº 21, loteamento Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA, até às 14h, do prazo limite.

## 2 - DO CARGO

**2.1.** A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar corresponde ao padrão de vencimento CCA-2 do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Parauapebas, equivalendo, nesta data, a **R\$ 10.982,65** (dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**2.2.** São atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar, de acordo com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;
- b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;
- c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - c.1) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - c.2) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- d) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- e) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- f) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- g) expedir notificações;
- h) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



- i) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- k) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- l) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- m) adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- n) atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- o) representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- p) representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- q) representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- r) tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- s) receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;





t) representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

**2.2.1.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**2.3** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

### 3 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**3.1.** A inscrição dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar dar-se-á no período de **10 de abril a 09 de maio de 2023**, das **08h às 14h**, apenas nos dias úteis, na sede do COMDCAP, situado à Rua 11, nº 21, loteamento Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/ PA.

**3.1.1.** O período de inscrições previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Parauapebas – DOM.

**3.2.** A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação das condições impostas no presente edital e em outros editais respectivos a serem publicados, sendo de responsabilidade **exclusiva** dos mesmos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de escolha no Diário Oficial do Município, no mural do COMDCAP e no sítio oficial, pelo link ([comdcap.com.br](http://comdcap.com.br)).

**3.3** São requisitos para a inscrição dos candidatos na primeira fase do processo de habilitação:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) idoneidade moral;
- c) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) residir no município de Parauapebas há mais de 03 (três) anos;
- e) estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- f) estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;



- g) não possuir nenhum grau de parentesco com os membros integrantes da Comissão Especial Eleitoral, a ser atestado via declaração de não vinculação de parentesco conforme Anexo VI dessa Resolução;
- h) não ser membro e/ou servidor lotado no COMDCAP;
- i) não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores a eleição;
- j) ter concluído o nível médio, em instituição de ensino devidamente regularizada;
- k) comprovação de experiência profissional e/ou atividade voluntária de, no mínimo, 12 (doze) meses, com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas:
  - k1) promoção (atendimento direto);
  - k2) defesa e garantia de direitos;
  - k3) controle social de políticas públicas.

**3.4.** O candidato que exerceu a função de Conselheiro de Direitos da Criança e do Adolescente e/ou servidor lotado no COMDCAP que pleitear vaga para Conselheiro Tutelar deverá apresentar no ato da inscrição sua desincompatibilização da respectiva função.

**3.5.** Para realizar a inscrição, os candidatos deverão apresentar no respectivo ato os seguintes documentos que serão recebidos mediante protocolo:

- a) requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme anexo II dessa Resolução;
- b) cópia de um dos seguintes documentos: cédula de identidade; carteira nacional de habilitação – CNH; carteira de trabalho e previdência social – CTPS e carteira de identidade de órgão ou conselho de classe, no qual conste foto e assinatura;
- c) cópia do CPF;
- d) cópia do título de eleitor;
- e) 01 (uma) foto 3x4, recente e colorida;
- f) a comprovação de residência no Município de Parauapebas há pelo menos 03 (três) anos, conforme estabelecido na letra "d" do item 3.3, será realizada mediante apresentação da Declaração Anexo III dessa Resolução, acompanhada de cópia de quaisquer um dos documentos no nome do pré-candidato a seguir elencados: contas de energia elétrica, conta de telefone, conta de água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS



- ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva área de saúde, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no município;
- f.1) Para comprovar o mínimo de 03 (três) anos de residência no Município de Parauapebas, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 04 (quatro) comprovantes de residência, sendo 01 (um) referente ao mais antigo até março do ano de 2020; 01 (um) do ano de 2021; 01 (um) do ano de 2022 e 01 (um) mais recente do ano de 2023;
- g) cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio ou diploma de nível superior e o respectivo histórico escolar, em instituição de ensino devidamente regularizada;
- h) declaração de instituição pública ou privada na qual o candidato prestou serviços pelo período mínimo de 12 (doze) meses, mencionando as atividades desenvolvidas por ele, devendo a mesma estar identificada, pelo nome, telefone, endereço, CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas), em papel timbrado e oficial da instituição, e assinada pelo representante legal, e deverá ser apresentada juntamente com:
- h.1) cópia de Ata da eleição da Diretoria registrada em cartório, no caso das OSCs;
- h.2) cópia de instrumento de designação de representação legal, no caso de instituições religiosas;
- h.3) cópia de instrumento de nomeação da chefia imediata, se expedida por órgão público;
- i) cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou documento de posse em concurso público, quando remunerado;
- j) contrato de voluntariado, quando voluntário;
- k) curriculum vitae, discriminando-se o exercício das atividades desenvolvidas no período mínimo de 12 (doze) meses, acompanhado, se possível, de registro fotográfico;
- l) certidões negativas de antecedentes, com vigência no ato da inscrição:
- l.1) expedidas pelos foros cíveis da Justiça Estadual e Federal;
- l.2) expedidas pelos foros criminais da Justiça Estadual e Federal;
- l.3) expedidas pela Polícia Civil do Estado do Pará e pela Polícia Federal;





m) certidão de quitação da Justiça Eleitoral, como forma de comprovar o requisito do item 3.3, subitem “e”;

n) cópia do ato de desligamento da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas e/ou servidor lotado no COMDCAP, no caso do item 3.4.

**3.5.1.** O membro do Conselho Tutelar candidato à recondução ou ex-conselheiro tutelar deverá apresentar declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAP referente ao período de seu mandato, a este não se aplica o disposto no subitem “h” do item 3.5, se o período de atuação for igual ou superior a 12 meses.

**3.6.** A documentação exigida no item 3.5 deverá ser protocolada, obrigatoriamente, em envelope lacrado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados: nome completo; endereço residencial; telefone e CPF.

**3.7.** A declaração falsa ou inexata das informações constantes da ficha de inscrição e/ou a apresentação de documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição do candidato, anulando-se todos os atos dela decorrentes.

**3.8.** Somente será admitida a inscrição de candidato que apresente **a documentação integral**, sendo vedada a apresentação de documentos a posterior e por instrumento de procuração.

**3.8.1.** Cada pré-candidato receberá no ato da inscrição seu comprovante de protocolo. O número correspondente à sua candidatura será divulgado por Edital expedido pela Comissão Especial Eleitoral, após definido por meio de sorteio.

**3.8.2.** O recebimento dos documentos comprobatórios dos requisitos constantes no item 3.5 será realizado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAP, nos moldes do item 3.6, fugindo de sua competência a análise e parecer dos mesmos, devendo o pré-candidato estar atento às orientações deste Edital.

**3.9.** Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Especial Eleitoral analisará os requerimentos e documentação apresentada pelos pré-candidatos no período de **11 a 19 de maio de 2023** e fará publicação no período de **22 de maio de 2023** da relação nominal das pré-candidaturas deferidas e indeferidas, no Diário Oficial do Município, no mural do COMDCAP e no sítio oficial, pelo link ([comdcap.com.br](http://comdcap.com.br)).

**3.9.1.** Da decisão do item 3.9 caberá recurso, fundamentadamente, à Comissão Especial Eleitoral no período de **23 a 25 de maio de 2023**, no horário compreendido entre 8h às 14h, na sede do COMDCAP, situado à Rua 11, nº 21, loteamento Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA, e, serão julgados e publicados os resultados no período de **26 a 30 de maio de 2023**.



**3.10.** Qualquer interessado, devidamente qualificado, poderá pleitear a impugnação, fundamentadamente, às pré-candidaturas, dirigindo petição escrita à Comissão Eleitoral no período de **31 de maio a 06 de junho de 2023**, no horário compreendido entre 8h às 14h, na sede do COMDCAP, situado à Rua 11, nº 21, loteamento Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA.

**3.10.1.** O pré-candidato impugnado será notificado a apresentar defesa, à Comissão Especial Eleitoral no período de **09 a 13 de junho de 2023**, no horário compreendido entre 8h às 14h, na sede do COMDCAP.

**3.10.2.** A Comissão Especial Eleitoral se reunirá nos dias **14 e 15 de junho de 2023**, para analisar a defesa e publicar os resultados dos recursos.

**3.11.** Da decisão dos itens 3.9.1 e 3.10.2 caberá recurso, fundamentadamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas – COMDCAP no período de **16 a 20 de junho de 2023**, no horário compreendido entre 8h às 14h, **situado** à Rua 11, nº 21, loteamento Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/ PA.

**3.11.1.** O COMDCAP terá o período de **21 a 23 de junho de 2023**, para analisar e julgar os recursos, sendo a relação final publicada pela Comissão Especial Eleitoral no dia **23 de junho de 2023**.

**3.12.** Todos os atos deliberativos referentes ao processo de escolha dos membros dos Conselhos tutelares de Parauapebas, nos casos em que couber, serão publicados no Diário Oficial do Município, no mural do COMDCAP e no sítio oficial, pelo link ([comdcap.com.br](http://comdcap.com.br)).

#### **4 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**4.1.** O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases da primeira etapa, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

**4.2.** Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

**4.3.** Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização das fases da primeira etapa do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.



**4.3.1.** O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias do ato da inscrição.

**4.3.2.** O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Especial Eleitoral, que verificará a viabilidade e a razoabilidade do pedido.

**4.3.3.** O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases da primeira etapa do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

**4.4.** O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

**4.5.** Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Parauapebas, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 2.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

## 5 - DA PROVA

**5.1.** Os pré-candidatos com inscrições deferidas definitivamente estarão aptos a segunda fase do processo de habilitação que consiste na aplicação de prova de natureza mista com questões objetivas e subjetivas.

**5.1.1.** A parte objetiva da prova escrita conterá 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma correta, distribuídas da seguinte forma:

- a) 25 (vinte e cinco) questões de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com peso 2 (dois) perfazendo o total de 50 (cinquenta) pontos;
- b) 10 (dez) questões de Língua Portuguesa e 05 (cinco) questões de Noções Básicas de Informática, com peso de 01 (um) totalizando 15 (quinze) pontos.

**5.1.2.** A parte subjetiva consiste em 2 (duas) questões discursivas que versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90), com produção de texto de no mínimo 10 (dez) linhas, valendo 25 (vinte e cinco) pontos cada questão, perfazendo o total de 50 (cinquenta) pontos.

**5.1.3.** Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem pontuação igual ou superior a 69 (sessenta e nove) ou seja, 60% (sessenta por cento) do total de 115 pontos da prova.

**5.1.4.** O conteúdo da prova encontra-se disciplinado no Anexo IV dessa Resolução.



**5.2.** A aplicação da prova dar-se-á no dia **25 de junho de 2023, das 08h às 13h, em local a ser divulgado em Edital posterior pela Comissão Eleitoral**, devendo o candidato estar atento aos prazos e publicações divulgados no Diário Oficial do Município, no mural do COMDCAP e no sítio oficial, pelo link ([comdcap.com.br](http://comdcap.com.br)).

**5.3.** Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, de locais e de horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados no Diário Oficial do Município, no mural do COMDCAP e no sítio oficial, pelo link ([comdcap.com.br](http://comdcap.com.br)).

**5.4.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de **caneta esferográfica de material transparente de tinta azul ou preta**, e de documento de identificação original.

**5.5.** Somente será permitido o ingresso na sala de prova ao candidato que comprovar sua identidade por meio do Registro Geral ou mediante apresentação do original de um dos documentos de que trata o item 3.5, subitem “b”.

**5.5.1.** Os documentos referidos neste artigo devem estar em perfeito estado de conservação, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

**5.6.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

**5.7.** Não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

**5.8.** Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identificação original, na forma definida nos itens 5.5 e 5.6 não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

**5.9.** Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

**5.10.** Não serão aplicadas provas, fora do espaço físico predefinido em edital da Comissão Especial Eleitoral.

**5.10.1.** A candidata lactante que necessitar de atendimento especial indicará a sua opção no requerimento de inscrição, e, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

**5.11.** Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos e/ou externa, nem a utilização de quaisquer meios de consulta a materiais





impressos, digitais e/ou eletrônicos.

**5.12.** Quando do ingresso na sala de aplicação de prova, os pré-candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, inclusive carteira com documentos e valores em dinheiro, em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação.

**5.13.** Durante a realização da prova, o envelope de segurança com os equipamentos e materiais não permitidos, devidamente lacrado, deverá permanecer embaixo ou ao lado da carteira/cadeira utilizada pelo pré-candidato, devendo permanecer lacrado durante toda a realização da prova e somente podendo ser aberto no ambiente externo do local de prova.

**5.14.** Bolsas, mochilas e outros pertences dos pré-candidatos deverão igualmente permanecer ao lado ou embaixo da carteira/cadeira do pré-candidato, não podendo estar de posse dos examinandos quando do uso de sanitários durante a realização do Exame, sob pena de eliminação.

**5.15.** A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de prova. Assim, ainda que o pré-candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do pré-candidato do local de prova.

**5.16.** No dia de realização da prova, não será permitido ao pré-candidato entrar e/ou permanecer no local do exame com armas.

**5.17.** Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, conforme legislação específica.

**5.18.** Não haverá segunda chamada para a prova. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

**5.19.** O pré-candidato somente poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de prova e a folha de rascunho, que é de preenchimento facultativo, no decurso da última hora anterior ao horário previsto para o seu término, qual seja, a partir das 12h.

**5.20.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

**5.21.** No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação da prova.

**5.22.** Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do certame o pré-candidato que, durante a realização da prova:

- a) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;





- b) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer da prova;
- c) utilizar-se de comunicação entre os candidatos e/ou externa, e a utilização de quaisquer meios de consulta a materiais impressos, digitais e/ou eletrônicos;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;
- e) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou caderno de provas, salvo previsão do item 5.19;
- h) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- j) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos, para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do certame.

**5.23.** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos ou apresentado declaração falsa ou inexata, quanto a aspecto relevante à sua participação no certame, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo de escolha.

**5.24.** O pré-candidato deverá preencher a Folha de Respostas com caneta esferográfica de material transparente, azul ou preta.

**5.25.** O descumprimento das instruções implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

**5.26.** As salas de prova e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o ingresso, trânsito e a permanência de pessoas não autorizadas.

**5.27.** A relação preliminar dos aprovados na prova escrita será divulgada no dia **05 de julho de 2023** no Diário Oficial do Município, no mural do COMDCAP e no sítio oficial, pelo link ([comdcap.com.br](http://comdcap.com.br)).

**5.28.** Contra os resultados da prova escrita, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser apresentado em petição escrita e fundamentada, na sede do COMDCAP, situado à Rua 11, nº 21, loteamento Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/Pará, no horário compreendido entre 8h às 14h, no período compreendido entre os dias **06 a 10 de julho de 2023**.





**5.28.1.** A Comissão Especial Eleitoral se reunirá no período de **11 a 14 de julho de 2023**, para analisar e publicar o resultado dos recursos.

**5.29.** Da decisão do item anterior caberá recurso, fundamentadamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas – COMDCAP no período de **17 a 19 de julho de 2023**, situado à Rua 11, nº 21, loteamento Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA, no horário compreendido entre 8h às 14h.

**5.29.1.** O COMDCAP terá o período de **20 a 24 de julho de 2023**, para analisar e julgar os recursos.

**5.30.** Após o julgamento dos recursos pelo Pleno do COMDCAP, a Comissão Especial Eleitoral publicará no dia **26 de julho de 2023** a relação definitiva dos candidatos aprovados e aptos a realizar a terceira fase de habilitação, qual seja, avaliação profissiográfica.

## 6 - DA AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

**6.1.** No período de **27 de julho a 02 de agosto de 2023**, o pré-candidato irá se submeter à avaliação profissiográfica de caráter eliminatório que visa identificar habilidades e atitudes desejáveis dos candidatos, analisando características de personalidade, aptidão e potencial, buscando a adequação do candidato para o exercício de respectivo cargo.

**6.2.** A avaliação profissiográfica se dará por meio de aplicação de testes psicológicos padronizados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, dinâmicas de grupo e/ou provas situações, onde será verificado o grau de desempenho em cada uma das seguintes habilidades/atitudes:

COMPETÊNCIA	CONCEITO
Empatia	Capacidade de se colocar no lugar do outro, de perceber sentimentos e emoções do outro e de interagir de forma positiva com esses sentimentos e emoções.
Equilíbrio Emocional	Capacidade de manter a calma diante de situações adversas, sem perder o equilíbrio das emoções
Ética Profissional	Capacidade de agir com integridade e transparência, priorizando a honestidade, discrição e a verdade nas interações pessoais e ambiente profissional.
Solução de conflitos	Capacidade de encontrar soluções criativas para dirimir conflitos e problemas
Relacionamento Interpessoal	Capacidade de se relacionar de forma positiva e produtiva com diferentes tipos de pessoas na convivência diária em busca de resultados comuns.
Rendimento sob Pressão	Capacidade de desenvolver respostas rápidas e assertivas, encontrando soluções para situações difíceis, mantendo a calma e equilíbrio emocional diante de fortes pressões exercidas por fatores/ clientes internos ou externos.



Trabalho em Equipe	Compartilhar habilidades e conhecimentos em grupos ou equipes, proporcionando aprendizagem e desenvolvimento, através da construção de um ambiente moralmente íntegro, com transparência, priorizando honestidade e verdade demonstrando iniciativa, respeito, cooperação, para que os objetivos conjuntos sejam alcançados.
Resiliência	Capacidade de reagir de forma positiva e produtiva diante de pressões, frustrações e fortes impactos emocionais.
Resistência à frustração	Capacidade de reagir de forma positiva e produtiva em situações adversas e desmotivadoras.

**6.3.** A avaliação profissiográfica será realizada por profissional e/ou empresa habilitada, a ser designada pela Comissão Especial Eleitoral, por meio de processo administrativo específico.

**6.4.** A relação preliminar dos habilitados na avaliação profissiográfica será divulgada no dia **04 de agosto de 2023** no Diário Oficial do Município, no mural do COMDCAP e no sítio oficial, pelo link ([comdcap.com.br](http://comdcap.com.br)).

**6.5.** Contra os resultados da avaliação profissiográfica, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser apresentado em petição escrita e fundamentada, na sede do COMDCAP situado à Rua 11, nº 21, loteamento Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA, no horário compreendido entre 8h às 14h, no período compreendido entre os dias **07 a 09 de agosto de 2023**.

**6.5.1** A Comissão Especial Eleitoral terá o período de **10 a 14 de agosto de 2023**, para analisar os recursos dos pré-candidatos e publicar o resultado.

**6.6.** Da decisão do item anterior caberá recurso, fundamentadamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas – COMDCAP, no período de **16 a 18 de agosto de 2023**, no horário compreendido entre 8h às 14h, na sede do COMDCAP.

**6.6.1.** O COMDCAP terá o período de **21 a 23 de agosto de 2023**, para analisar e julgar os recursos.

**6.7.** Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará no dia **24 de agosto de 2023** a relação definitiva dos pré-candidatos aptos para a próxima etapa e realizará sorteio dos números de suas respectivas candidaturas, no dia **25 de agosto de 2023**.

**6.7.1.** Esgotado o prazo recursal junto à Comissão Especial Eleitoral sem manifestação de recurso, o sorteio previsto no item anterior poderá ser antecipado.



**6.8.** A Comissão Especial Eleitoral enviará ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, a relação definitiva dos candidatos aptos à próxima etapa do certame, qual seja, processo de escolha (eleição), no caso de concessão de urnas eletrônicas.

## **7 - DA PROPAGANDA ELEITORAL**

### **7.1. DO PERÍODO**

**7.1.1.** A propaganda Eleitoral compreenderá o período de **26 de agosto a 29 de setembro de 2023**, todos os dias, e somente poderá ser realizada pelos candidatos aprovados na fase de habilitação, nos dias previstos, sob pena de impugnação da candidatura, em caso de propaganda extemporânea.

**7.1.2.** A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

**7.1.3.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

**7.1.4.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**7.1.5.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**7.1.6.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**7.1.7.** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

### **7.2. DAS VEDAÇÕES**

**7.2.1** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



- c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- d) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- g) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - i1) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - i2) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - i3) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;
- j) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;





k) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**7.2.2.** É vedado, ainda, aos agentes públicos as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral:

- a) realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral em favor de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- b) ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta;
- c) usar materiais ou serviços, custeados pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal;
- d) ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;
- e) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeado ou subvencionado pelo Poder Público.

**7.2.3.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

## **7.4. DA INTERNET**

**7.4.1.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

## **7.5. DO DIA DA VOTAÇÃO**

**7.5.1.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos, sob pena de cassação da candidatura mediante provocação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão



#### Especial Eleitoral:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores em veículos coletivos ou particulares por candidatos e/ou por correligionários e simpatizantes no dia da votação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**7.5.2.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**7.5.3.** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma dessa Resolução.

**7.5.4.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.5.5.** Quaisquer irregularidades por parte dos candidatos deverão ser comunicadas ao Ministério Público Estadual e à Comissão Especial Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis.

**7.5.6.** O membro do Conselho Tutelar candidato à recondução cumprirá sua jornada de trabalho normalmente, podendo realizar sua campanha eleitoral nos dias e horários de folga, ficando vedado a utilização da estrutura do órgão colegiado em benefício próprio ou de outrem, para fins promocionais.

**7.5.7.** Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

**7.5.8.** Apuradas e comprovadas às denúncias pela Comissão Especial Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado poderá ser cassado ou impedido de tomar posse.

**7.5.9.** O candidato envolvido será notificado das decisões da Comissão Especial Eleitoral por meio do e-mail fornecido ou outro meio hábil de ciência e poderá ingressar com recurso ao Pleno do COMDCAP no prazo de (03) dias úteis contados da notificação.



(94) 99103-5219



[www.comdcap.com.br](http://www.comdcap.com.br)



[comdcap@parauapebas.pa.gov.br](mailto:comdcap@parauapebas.pa.gov.br)



Rua 11, nº 21 - Chácara do Sol - Bairro Primavera - Parauapebas - PA - CEP: 68515-000



## 8 - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**8.1.** A realização da votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Parauapebas acontecerá no dia **01/10/2023, no horário de 08h às 17 horas** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto dos eleitores de Parauapebas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente em Edital.

**8.2.** O COMDCAP providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará a cessão de urnas para a votação, as quais ficarão sob sua responsabilidade até o dia da votação, quando então passarão à responsabilidade dos Coordenadores dos Polos de Votação.

**8.3.** Em caso, de utilização de urna de lona, o COMDCAP providenciará a confecção das cédulas de votação, contendo o número e o nome dos candidatos aptos a concorrerem, dispostos em ordem numérica, que serão devidamente rubricadas por pelo menos um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e ao menos mais um membro da Mesa Receptora de votos.

**8.4.** Na forma da votação manual, de posse da cédula de votação, o eleitor dirigir-se-á a cabine onde assinalará o candidato escolhido e em seguida, dobrando a cédula e a depositará na respectiva urna, à vista dos integrantes da mesa receptora.

**8.4.1.** A cédula de votação não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o eleitor ou impossibilitem o conhecimento de sua escolha, sob pena de nulidade do respectivo voto.

**8.4.2.** Será considerada inválida a cédula de votação que indique a escolha de número excedente a um candidato.

**8.5.** Todo o material de votação será conduzido pelo Coordenador de Polo ou pessoa autorizada pela Comissão Eleitoral, em carros fornecidos pela Prefeitura Municipal, devidamente identificados, sendo expressamente vedada a presença de candidatos ou fiscais durante o referido transporte.

**8.6.** Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Polo de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, presidente, primeiro e segundo mesários, pelo menos uma hora antes do início da votação.

**8.6.1.** Na falta de integrantes nas mesas receptoras de votos, o Coordenador de Polo, junto à Comissão Eleitoral, providenciará substituto do cadastro de reserva.

**8.6.2.** O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às **08:00 horas**, com a abertura da Ata Circunstanciada de Votação que servirá para o registro das ocorrências do pleito.

**8.7.** Cada eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato.

**8.7.1.** O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, munido do original do



Título Eleitor e de um dos seguintes documentos: cédula de identidade; carteira nacional de habilitação – CNH; carteira de trabalho e previdência social – CTPS e carteira de identidade de órgão ou conselho de classe, no qual conste foto e assinatura.

**8.7.2.** O eleitor poderá votar com o E-Título, desde que acesse aplicativo oficial do Tribunal Superior Eleitoral no momento de sua identificação.

**8.7.3.** Ao Eleitor que não se identificar por meio de documento oficial conforme itens 8.4.1 e 8.4.2, não lhe será permitido votar.

**8.7.4.** Terão preferência para votar os candidatos, magistrados, servidores a serviço da eleição, policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

**8.7.5.** O eleitor com deficiência, mobilidade reduzida, idoso ou analfabeto, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

**8.7.6.** O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência, mobilidade reduzida, idoso ou analfabeto, conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito de voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabine de votação, podendo esta, inclusive, digitar os números na urna eletrônica ou manusear a cédula de votação, em caso de urna de lona.

**8.7.7.** Serão afixadas, em cada Polo de Votação, relações com os nomes e os números dos candidatos elegíveis, organizadas em ordem numérica.

**8.8.** Os candidatos poderão solicitar credenciamento para cada Polo de votação, 1 (um) fiscal e um suplente, para atuarem junto às mesas de recepção de votos, não podendo permanecer simultaneamente mais de quatro fiscais no mesmo posto. Para tal, devem apresentar à Comissão Especial Eleitoral solicitação de credenciamento, com cópia do documento de identidade e do título de eleitor dos fiscais a serem credenciados, no período de **25 a 27 de setembro de 2023**.

**8.9.** Só poderão atuar como fiscais pessoas maiores de 18 anos de idade que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia **01 de outubro de 2023** até as **7h30**, munido de documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

**8.10.** O fiscal de votação terá atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do Polo de votação ao qual estará credenciado não sendo permitida a atuação em outro Polo.

**8.10.1.** O fiscal de votação suplente somente terá atuação junto ao Polo de votação na impossibilidade do titular.

**8.11.** Todos os candidatos são fiscais de votação. Para atuação junto às mesas receptoras





de votos, deverão retirar as respectivas credenciais no período de **25 a 29 de setembro de 2023**, até às 14 horas, mediante documento de identificação na sede do COMDCAP.

**8.11.1.** Os fiscais e candidatos, quando da atuação junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

**8.11.2.** Sempre que solicitados, os fiscais de votação deverão apresentar ao Coordenador do Polo de votação ou a qualquer Autoridade Pública documento de identificação juntamente com a credencial.

**8.12.** Será retirada do local de votação qualquer pessoa, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos Polos de votação.

**8.13.** Às 17h00, os portões dos Polos de votação serão fechados e somente poderão votar os eleitores presentes no local de votação, aos quais se fará distribuição de senhas pelos membros da Mesa Receptora de votos.

**8.14. Em caso de votação por meio de urna de lona, deverá ser cumprido o seguinte procedimento:**

- a) Concluída a votação, a Mesa Receptora lacrará as urnas e encerrará as Atas circunstanciadas de Votação, que serão assinadas por todos os membros da Mesa Receptora e fiscais presentes e serão lacradas em envelope específico.
- b) As urnas e Atas Circunstanciadas serão transportadas pelo Coordenador de Polo ou pessoa autorizada pela Comissão Especial Eleitoral, que imediatamente se dirigirá à sede do Ministério Público Estadual em Parauapebas, local de armazenamento das urnas e Atas, em carros devidamente identificados, sendo expressamente vedada a presença de candidatos ou fiscais durante o referido transporte.
- c) O traslado das urnas da sede do Ministério Público Estadual em Parauapebas para o local de apuração, será realizado sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, com apoio da Guarda Municipal ou Polícia Militar.

**8.15. Em caso de votação por meio de urna eletrônica, deverá ser cumprido o seguinte procedimento:**

- a) Antes do início da votação, com o fito de confirmar a lisura do processo, objetivando garantir que aquela urna específica não computou nenhum voto para nenhum candidato antes da eleição, será emitida a zerézima que refere-se ao primeiro boletim impresso antes da liberação das urnas para os eleitores.
- b) Somente após procedimento da impressão da zerézima, é que as urnas estarão habilitadas para receber votos. O processo deve ser acompanhado pelo Presidente





e ao menos mais um membro da Mesa Receptora de votos e pelos fiscais credenciados pelos candidatos, presentes no referido Posto, devendo na sequência, todos assinarem o documento.

- c) Concluída a votação e lavrada as Atas circunstanciadas de votação, que serão assinadas por todos os membros da Mesa Receptora e fiscais presentes e serão lacradas em envelope específico. Os membros da Mesa de Receptora entregarão os documentos e/ou dispositivo eletrônico relacionados ao processo de votação ao Coordenador de Polo ou pessoa autorizada pela Comissão Especial Eleitoral que os conduzirão ao local de apuração.

## **9 - DA APURAÇÃO**

**9.1.** O processo de apuração dos votos será normatizado por Edital específico da Comissão Especial Eleitoral com apreciação e anuência do Ministério Público, visando agilidade, eficiência e segurança jurídica.

**9.1.1.** A Comissão Especial Eleitoral publicará o Edital respectivo a apuração até a data de início da campanha eleitoral.

## **10 - DOS RECURSOS**

**10.1.** Contra o resultado preliminar da eleição, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da data de sua publicação, que deverá ser apresentado em petição escrita e fundamentada, na sede do COMDCAP sito a Rua 11, nº 21, Chácara do Sol, Parauapebas/PA, no horário compreendido entre 8h às 14h.

**10.1.1.** O julgamento dos recursos com sua respectiva publicação pela Comissão Especial Eleitoral ocorrerá no prazo até 04 (quatro) dias úteis, contado do prazo limite do item anterior.

**10.1.2.** Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas – COMDCAP, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão da Comissão. O referido recurso deverá ser apresentado em petição escrita e fundamentada, na sede do COMDCAP, no horário compreendido entre 8h às 14h.

**10.1.3.** O julgamento dos eventuais recursos pelo Pleno do COMDCAP ocorrerá no prazo até 03 (três) dias úteis, contado do prazo limite do item anterior.

**10.2.** Decididos os eventuais recursos pelo Pleno do COMDCAP será publicada a relação definitiva dos eleitos em até 02 (dois) dias úteis.

## **11 - DOS ELEITOS**

**11.1.** Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares os 10 (dez) candidatos mais votados e suplentes os candidatos subsequentes até a vigésima posição.



**11.1.1.** Após a publicação final dos eleitos, será facultado aos candidatos titulares e suplentes, em ordem decrescente de votação, a escolha de atuação nos Conselhos Tutelares de Parauapebas, ficando os últimos candidatos condicionados às vagas disponíveis em cada órgão.

**11.1.2.** Caso o candidato eleito, titular ou suplente, por quaisquer motivos se recuse a indicar o Conselho Tutelar de sua atuação, a Comissão Especial Eleitoral fará a indicação de forma compulsória. Permanecendo a recusa em aceitar o posto disponível, o candidato será eliminado automaticamente e será convocado o candidato subsequente para tomar posse.

**11.2.** A Comissão Especial Eleitoral fará publicar por meio de Edital, a relação de exames médicos pré-admissionais aos candidatos eleitos, tanto titulares quanto suplentes.

## **12 - DA CAPACITAÇÃO**

**12.1.** Os candidatos eleitos, titulares e suplentes serão convocados para curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal vigente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**12.2.** A Capacitação ocorrerá no período de **06 a 10 de novembro de 2023** e o conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgadas em Edital específico a ser expedido pela Comissão Eleitoral.

**12.3.** A Capacitação tem caráter obrigatório a todos os candidatos eleitos, inclusive suplentes. Em caso de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, obstará a sua posse.

## **13 - DA NOMEAÇÃO**

**13.1.** A nomeação dos Conselheiros Tutelares eleitos e aprovados no curso de capacitação será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal de Parauapebas, a ser publicado até o dia **08 de janeiro de 2024**.

**13.2.** Os candidatos servidores públicos poderão participar livremente do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, na forma disciplinada neste Edital.

**13.2.1.** Caso os candidatos descritos no item 13.2 sejam eleitos:

- a) se servidor público concursado: apresentará documento que ateste afastamento do cargo;
- b) se servidor público comissionado ou contratado: exibirá documento de exoneração do cargo ou emprego;



**13.3** O não cumprimento dos requisitos do item 13.2.1 implicará na eliminação do candidato do certame.

## **14 - DA POSSE**

**14.1.** Os eleitos serão convocados pela presidência do COMDCAP, após o encerramento da capacitação para que tomem posse em cargo de Conselheiro Tutelar de Parauapebas no dia **10 de janeiro de 2024**, em local e horário a ser definido.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como, a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapa e/ou devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

**15.1.1.** O COMDCAP publicará a relação nominal de todos os candidatos e o respectivo número de votos recebidos, no Diário Oficial do Município, no mural do COMDCAP e no sítio oficial, pelo link ([comdcap.com.br](http://comdcap.com.br)).

**15.2.** As compatibilidades de participação no processo eleitoral dos candidatos serão de responsabilidade dos mesmos com seu respectivo empregador, não tendo o COMDCAP e a Comissão Especial Eleitoral, quaisquer responsabilidades no caso em tela.

**15.3.** Todas as datas e prazos encontram-se estabelecidas no Anexo V dessa Resolução.

**15.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parauapebas/PA, 29 de março de 2023.

**Aldo Nonato Lindoso Serra**  
**Presidente do COMDCAP**  
**Decreto n.º1349/2021**



**ANEXO II  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO  
PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR – 2023**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado Civil) \_\_\_\_\_  
(Profissão) \_\_\_\_\_, filho de (nome da  
mãe) \_\_\_\_\_ e de (nome do pai)  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº  
\_\_\_\_\_, Data de Emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Título de Eleitor  
Nº: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
com endereço eletrônico E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_,

**REQUEIRO**, inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Parauapebas, para o mandato 2024/2027, nos termos da Resolução nº 002/2023.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Necessita de atendimento especial? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**EU** \_\_\_\_\_ brasileiro (a)  
portador (a) da identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº.  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, declaro aos que interessam que resido no  
município de Parauapebas-PA há mais de 03 (três) anos.

Parauapebas/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Declarante





## ANEXO IV CONTEÚDO DA PROVA

### **I – Língua Portuguesa:**

1. Leitura e interpretação de textos.
2. Gêneros e tipos textuais.
3. Coesão e coerência textual;
4. Ortografia: divisão silábica; acentuação gráfica; emprego do sinal indicativo de crase.
5. Classes de palavras, flexão e emprego.
6. Sintaxe da oração e do período.
7. Concordância nominal e verbal.
8. Regência nominal e verbal.
9. Colocação pronominal.
10. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, conotação e denotação, figuras de sintaxe, de pensamento e de linguagem.
11. Pontuação.
12. Redação oficial: estrutura e organização de documentos oficiais (requerimento, carta, certidão, atestado, declaração, ofício, memorando, ata de reunião, relatório, etc.) e expressões de tratamento.
13. Novo acordo ortográfico

### **II – Noções básicas de informática:**

1. Conceitos básicos de ambiente Windows e suas funcionalidades: ícones, atalhos de teclado, janelas, arquivos, pastas, programas, impressão, Word e Excel, PowerPoint.
2. Conceitos básicos de Internet e utilização de ferramentas de navegação: navegadores, correio eletrônico, busca e pesquisa.
3. Conceitos básicos de tarefas e procedimentos de informática: organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas.



**III – Conhecimento específico:** Lei federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) todos os artigos incluindo as últimas atualizações.

**ANEXO - V  
CALENDÁRIO DOS ATOS E AÇÕES**

Sequência	Atos / Ações	Dias úteis	Período/Ano
<b>1ª Etapa</b>			
01	Publicação do Edital	-	31 de março de 2023
02	Prazo para impugnação do Edital	03 dias	03 a 05 de abril de 2023
03	Divulgação do Edital	20 dias	10 de abril a 09 de maio de 2023
<b>1ª fase do processo de habilitação</b>			
04	Inscrição dos pré-candidato	20 dias	10 de abril a 09 de maio de 2023
05	Apreciação da documentação pela Comissão Especial Eleitoral	07 dias	11 a 19 de maio de 2023
06	Publicação da lista preliminar das inscrições deferidas dos pré-candidatos	-	22 de maio de 2023
07	Recurso do pré-candidato pelo indeferimento de sua inscrição	03 dias	23 a 25 de maio de 2023
08	Análise pela Comissão dos recursos apresentados pelo pré-candidatos e publicação do resultado	03 dias	26 a 30 de maio de 2023
09	Pedido de impugnação por qualquer cidadão das inscrições dos pré-candidatos	05 dias	31 de maio a 06 de junho de 2023
10	Análise do pedido de impugnação pela Comissão Especial Eleitoral	01 dia	07 de junho de 2023
11	Apresentação da defesa pelo pré-candidato impugnado	03 dias	09 a 13 de junho de 2023
12	Análise das defesas pela Comissão e publicação do resultado	02 dias	14 e 15 de junho de 2023
13	Prazo para recurso junto ao COMDCAP	03 dias	16 a 20 de junho de 2023
14	Prazo para o pleno do COMDCAP	03 dias	21 a 23 de junho de 2023



	julgar os recursos		
15	Publicação da lista das inscrições deferidas na 1ª fase de habilitação	-	23 de junho de 2023
<b>2ª fase do processo de habilitação</b>			
16	Aplicação da prova objetiva e subjetiva - 2ª fase de habilitação	-	25 de junho de 2023 (8h às 13h)
17	Publicação da lista preliminar de aprovados	-	05 de julho de 2023
18	Recurso à Comissão quanto ao resultado da Prova	03 dias	06 a 10 de julho de 2023
19	Análise do recurso e publicação do resultado pela Comissão	04 dias	11 a 14 de julho de 2023
20	Apresentação de Recurso junto ao COMDCAP	03 dias	17 a 19 de julho de 2023
21	Prazo para o pleno do COMDCAP julgar os recursos	03 dias	20 a 24 de julho de 2023
22	Publicação da lista dos habilitados na 2ª fase	-	26 de julho de 2023
<b>3ª fase processo de habilitação</b>			
23	Período para realização do exame profissiográfico	05 dias	27 de julho a 02 de agosto de 2023
24	Publicação da lista nominal preliminar de aprovados no teste profissiográfico	-	04 de agosto de 2023
25	Recurso à Comissão quanto ao resultado do teste profissiográfico	03 dias	07 a 09 de agosto de 2023
26	Análise do recurso e publicação do resultado, pela Comissão	03 dias	10 a 14 de agosto de 2023
27	Apresentação de Recurso junto ao COMDCAP	03 dias	16 a 18 de agosto de 2023
28	Prazo para o pleno do COMDCAP julgar os recursos	03 dias	21 a 23 de agosto de 2023
29	Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados na 3ª fase.	-	24 de agosto de 2023
30	Reunião para orientação das regras da campanha eleitoral e sorteio do número de candidatura		25 de agosto de 2023 (data provável)
31	Envio da relação definitiva dos candidatos ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral)		25 de agosto de 2023 (data provável)
<b>2ª Etapa</b>			
32	Período da propaganda Eleitoral	24 dias	26 de agosto a 29 de



			setembro de 2023
33	Credenciamento de fiscal	03 dias	25 a 27 de setembro de 2023
34	Processo de escolha (eleição)	-	01 de outubro de 2023
35	Apuração dos votos	-	02 de outubro de 2023 (data provável)
36	Publicação do resultado preliminar da eleição	-	04 de outubro de 2023
37	Recurso à Comissão Especial Eleitoral quanto ao resultado preliminar da eleição	03 dias	05 a 09 de outubro de 2023
38	Análise de recurso e publicação do resultado pela Comissão eleitoral	03 dias	10 a 13 de outubro de 2023
39	Recurso ao COMDCAP	03 dias	16 a 18 de outubro de 2023
40	Análise de recurso pelo Pleno do COMDCAP	03 dias	19 a 23 de outubro de 2023
41	Publicação da lista dos candidatos eleitos		25 de outubro de 2023
42	Realização da Capacitação	05 dias	06 a 10 de novembro de 2023
43	Nomeação	-	Até 08 de janeiro de 2024
44	Posse	-	10 de janeiro de 2024



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO DE PARENTESCO

EU \_\_\_\_\_, inscrito (a) no  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no  
endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DECLARO** para todos os fins de direito que não possuo quaisquer vínculos de parentesco com os membros integrantes e suplentes da Comissão Eleitoral que comandará o Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Estou ciente que se falsa for a declaração incorrerei na pena de 1 a 5 anos de reclusão pela prática do crime de falsidade ideológica em documento público (art. 299 do Código Penal).

Parauapebas/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Declarante